SENTENCA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1008127-70.2014.8.26.0566
Classe – Assunto: Depósito - Alienação Fiduciária

Requerente: OMNI S/A - Credito, Financiamento e Investimento

Requerido: DONIZETI APARECIDO MARCIANO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Embora já prolatada sentença, temos seja possível a homologação de transação após a prolação de sentença, nesse sentido:

"Nada impede que seja celebrada e homologada transação após sentença (TRF-6ª Turma, AC 125.435-BA, rel. desig. Min. Amércio Luz, j. 24.8.88, homologaram a transação por maioria, DJU 4.4.89, p. 4761; JTA 108/23), desde que não transitada em julgado (JTJ 152/200, 156/216).

Há quem admita, "mesmo no caso de sentença transitada em julgado (JTJ 151/87) 1".

Isto posto, HOMOLOGO por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 72/73, e, em consequência, JULGO EXTINTA a presente ação, nos termos do artigo 269, III, do CPC.

Transitada em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais.

P.R.I.

São Carlos, 18 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

 $^{^1}$ THEOTÔNIO NEGRÃO, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, $30^{\rm a}$ edição, ed. Saraiva, nota 11^a ao art. 269.